



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Seção Sindical dos Docentes da Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no art. 16, IV e Título IV do Regimento da SINDUNESPAR, convoca eleições para a diretoria executiva, biênio 2025/2027, com o seguinte calendário:

- a) Inscrições das Chapas (por e-mail): 01/09/2025 à 04/09/2025
- b) Homologação das Chapas: 10/09/2025
- c) Campanha eleitoral: 11/09/2025 a 30/09/2025
- d) Data da eleição: 01/10/2025
- e) Publicação do resultado oficial: 07/10/2025
- f) Posse da chapa: 10/10/2025

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Valdir Anhucci

Presidente da SINDUNESPAR ANDES/SN



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SINDUNESPAR ANDES-SN BIÊNIO 2025/2027

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da diretoria da Seção Sindical dos Docentes da Unespar (SINDUNESPAR ANDES-SN), para o biênio 2025/2027, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e pelo Regimento da SINDUNESPAR ANDES-SN.

§ 1º A eleição para a diretoria da SINDUNESPAR ANDES-SN será realizada no dia **01 de outubro de 2025**.

§ 2º O pleito será presencial, universal e secreto, com seção eleitoral em cada campus da Unespar.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 2º São eleitores todos os docentes sindicalizados à SINDUNESPAR ANDES-SN que:

I – se sindicalizarem até **04 de julho de 2025**;

II – estiverem em dia com suas contribuições até **10 de setembro de 2025**.

Art. 3º A secretaria enviará à Comissão Eleitoral a relação completa dos sindicalizados aptos a votar até **11 de setembro de 2025**.

Art. 4º Aos eleitores é assegurado o direito de voto em trânsito.

Art. 5º É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º Poderá candidatar-se o sindicalizado da SINDUNESPAR – ANDES-SN, inscrito até **04 de julho de 2025**, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas contribuições sindicais, conforme Artigo 34 do Regimento da SINDUNESPAR ANDES-SN.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos eletivos para a SINDUNESPAR – ANDES-SN, os sindicalizados que estiverem exercendo funções de Diretoria na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

§ 2º Conforme o Regimento da SINDUNESPAR ANDES-SN, são consideradas funções de Diretoria da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR):

- a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Assessorias diretas dos mesmos;
- b) Diretor de Unidade Acadêmica, Diretor e Vice-Diretor de *campus*, de Unidades Especiais de Ensino e membro de Diretoria de Fundação de Apoio.

§ 3º No caso de atuais diretores da SINDUNESPAR ANDES-SN, estes poderão candidatar-se caso não tenham exercido o cargo por mais de duas gestões consecutivas.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º Os candidatos devem compor chapas e registrá-las pelo e-mail ce@sindunespar.org.br, no período de **01 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2025**, mediando envio dos seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição de chapa (Anexo I), assinado eletronicamente (via Gov.br ou certificado digital) pelo candidato a presidente;

II - Confirmação de composição de chapa (Anexo II), preenchido individualmente e assinado eletronicamente (via Gov.br ou certificado digital) por cada candidato membro da chapa.

Art. 8º A Comissão Eleitoral ficará responsável pela conferência da documentação e divulgação das chapas inscritas e aptas a concorrer até **05 de setembro de 2025**, com publicação no site e redes sociais da SINDUNESPAR ANDES-SN.

Parágrafo único. Será concedido o prazo até **8 de setembro de 2025** para interposição de recurso, que será analisado pela Comissão Eleitoral, com prazo para resposta até **9 de setembro de 2025**.

Art. 9º A homologação das chapas inscritas será publicada no site e redes sociais da SINDUNESPAR ANDES-SN na data de **10 de setembro de 2025**.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 A eleição para a diretoria da SINDUNESPAR ANDES-SN, biênio 2025/2027, será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta pelos professores filiados Marcos Roberto Pirateli, Jefferson William Gohl e Antonio Manoel Conceição, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – coordenar as seções eleitorais em cada campus da UNESPAR, definindo local, horário e número de mesários para o pleito;

IV – decidir sobre recursos interpostos;

V – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;

VI – analisar denúncias e indicar formas de responsabilização/ sanção às chapas que infringirem as normas eleitorais ou agirem de forma desrespeitosa durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitora poderá notificar as chapas inscritas a qualquer momento, caso estas desrespeitem o Estatuto do ANDES-SN, o Regimento da SINDUNESPAR ANDES-SN e as normas eleitorais.

Art. 12 Toda e qualquer informação, recurso, solicitação à Comissão Eleitoral deverá ser enviada para o e- mail ce@sindunespar.org.br.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 A campanha eleitoral iniciará após a homologação das chapas, em **11 de setembro de 2025, e encerrará dia 30 de setembro de 2025**, às 23h do horário de Brasília.

§1º As chapas que durante a campanha desrespeitarem o Estatuto, cometerem violência de gênero, racismo, machismo, capacitismo, calúnia e difamação, divulgação de notícias falsas sofrerão sanções e serão responsabilizadas.

§ 2º Caso a Comissão Eleitoral indique a responsabilização/sanção e as chapas desrespeitarem, terão a campanha eleitoral suspensa.

§ 3º Caso as chapas, após apuração e parecer da Comissão Eleitoral, cometam desrespeito ao Estatuto do ANDES-SN, ao Regimento da SINDUNESPAR ANDES-SN, ou qualquer violação ao processo eleitoral, poderão ser impugnadas.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação será realizada no dia **01 de outubro de 2025**, presencialmente em cada campus da UNESPAR, sendo o voto emitido em cédula única.

§ 1º A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e o nome da(s) chapa(s).

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco em que o eleitor irá assinalar a sua escolha.

Art. 15 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral. vf

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 16 A apuração dos votos iniciará imediatamente após o fechamento das seções eleitorais.

Parágrafo único. Os mesários deverão informar à Comissão Eleitoral o resultado em sua respectiva seção eleitoral.

Art. 17 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I** – mais de uma chapa assinalada;
- II** – rasuras de qualquer espécie;

III – qualquer caractere que permita identificação.

Art. 18 A Comissão Eleitoral deverá entregar à Secretaria toda a documentação referente ao pleito, pessoalmente ou postado por SEDEX, até a data de **02 de outubro de 2025**.

Parágrafo único. Será concedido prazo até dia **03/10/2025** para interposição de recurso, que será analisado pela Comissão Eleitoral até **06/10/2025**.

Art. 19. O resultado oficial será promulgado no dia **07 de outubro de 2025**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 A Comissão Eleitoral não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

Art. 22 Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do processo eleitoral serão providos pela tesouraria da SINDUNESPAR ANDES-SN, mediante solicitação da Comissão Eleitoral.

Art. 23 A Assessoria Jurídica da SINDUNESPAR ANDES-SN estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 24 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SINDUNESPAR BIÊNICO 2025-2027

Nome da Chapa: _____

Diretoria:

CARGO	NOME	CAMPUS	E-MAIL
Presidente/a			
Vice- Presidente/a			
1º Secretário/a			
2º Secretário/a			
1º Tesoureiro/a			
2º Tesoureiro/a			

Local, data.

Candidato a Presidente
Biênio 2025-2027

ANEXO II
CONFIRMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SINDUNESPAR BIÊNIO 2025-2027

Eu, _____, confirmo minha participação na composição da chapa _____, para a eleição da Diretoria da SINDUNESPAR ANDES-SN, biênio 2025-2027, como _____ (Cargo/Membro).

Local, data.

Candidato a membro da diretoria
Biênio 2025-2027